

Rede Comunitária de Educação e Pesquisa da Região de Goiânia – GO - METROGYN

ESTATUTO DA METROGYN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. A Rede Comunitária de Educação e Pesquisa da Região de Goiânia – GO (REDECOMEP-GO), estrutura em rede integrada por instituições de pesquisa e educação da região de Goiânia – GO, interligada com a rede global de pesquisa e educação via Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), sem fins lucrativos, doravante denominada METROGYN, rege-se pelo presente estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O prazo de duração da METROGYN é indeterminado.

Art. 3º. A METROGYN tem sede e foro na cidade de Goiânia, estado de Goiás, nas dependências da Universidade Federal de Goiás.

Art. 4º. A METROGYN tem como objetivo geral a formação de uma rede metropolitana de alta velocidade na região de Goiânia com infra-estrutura de fibras ópticas própria e autosustentável.

Parágrafo único. São objetivos específicos da METROGYN, dentre outros que venham a ser definidos por sua Gestão:

I. atender as necessidades de comunicação das instituições partícipes, em condições de capacidade, desempenho, qualidade e custos, provendo canais de comunicação de alta velocidade, de pelo menos 1 (um) Gigabit por segundo.

II. prover a gestão, manutenção e operação da infraestrutura e serviços da rede.

III. realizar o monitoramento e avaliação da operação e manutenção da rede, observando o desempenho das operações.

Art. 5º. Para consecução de suas finalidades, poderá a METROGYN:

I. firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a manutenção e garantia da consecução de seus objetivos.

II. promover gestões junto a organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos destinados exclusivamente a realização de seus objetivos.

III. promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos em sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DOS PARTÍCIPES

Art. 6º. A METROGYN é constituída por número não limitado de partícipes, distribuídos nas

seguintes categorias:

I. membros contribuintes: pessoas jurídicas que obrigatoriamente contribuem financeiramente para o alcance dos objetivos da METROGYN, na forma e condições definidas pela Gestão da Rede.

II. membros não contribuintes: pessoas jurídicas que participam da rede para o alcance dos objetivos da METROGYN mas não contribuem financeiramente para o alcance dos objetivos da METROGYN.

III. membros honorários: pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, e que poderão ser assim distinguidas na forma e condições definidas pela Gestão da Rede.

§ 1º. Os membros pessoas jurídicas far-se-ão representar, em todos os atos e para todos os fins, por pessoas munidas de poderes de representação, na forma e condições definidas pela Gestão da Rede.

§ 2º. Em caso de falta grave ou manifesta atitude que contrarie os interesses da METROGYN, a Gestão da Rede poderá promover a expulsão ou suspensão do partícipe de qualquer categoria, assegurado o direito de defesa amplo e irrestrito, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, a Gestão da Rede METROGYN.

§ 3º. O membro, de qualquer categoria, poderá, a qualquer momento, renunciar a essa condição, mediante simples comunicação por escrito direcionada ao Presidente da Gestão da METROGYN.

Art. 7º. São direitos do partícipe:

I. participar da Gestão da Rede METROGYN, na forma e condições definidas pela Gestão da Rede.

II. votar e ser votado para cargos eletivos, na forma do regimento interno da METROGYN;

III. recorrer em última instância a Gestão da Rede sobre atos e resoluções que contrariem seus direitos;

IV. substituir seus representantes perante a METROGYN a qualquer tempo, no caso do membro pessoa jurídica;

V. desligar-se da Rede.

§ 1º. Nenhum membro poderá ser impedido de exercer seus direitos ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser na forma deste Estatuto.

Art. 8º. São deveres do partícipe:

I. Obedecer as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

II. Acatar as deliberações da Gestão da Rede METROGYN;

III. Manter atualizadas suas informações cadastrais junto a METROGYN;

- IV. Colaborar nas atividades da METROGYN quando solicitado;
- V. Desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito;
- VI. Cumprir pontualmente com o pagamento das contribuições pactuadas com a METROGYN;
- VII. Zelar pelo bom nome da METROGYN;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 9º. O patrimônio da METROGYN é constituído:

- I. pelas dotações orçamentárias iniciais, em bens móveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;
- II. por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 10º. Constituem receitas da METROGYN as oriundas de:

- I. contratos, convênios e termos de execução descentralizada de qualquer natureza, firmados com órgãos governamentais e organizações privadas nacionais e estrangeiras;
- II. contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Art. 11º. O patrimônio e as receitas da METROGYN deverão ser aplicados integralmente na realização de seus objetivos, definidos no art. 4º, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da associação.

CAPÍTULO IV

DO ESTRUTURA BÁSICA

Art. 12º. A estrutura organizacional da METROGYN constitui-se de:

- I. Comitê Gestor;
- II. Comitê Técnico;
- III. Instituição responsável pela manutenção e operação da Rede.

Parágrafo único. O funcionamento e organização das estruturas são regidos pelos dispositivos do Modelo de Gestão, Operação e Manutenção da METROGYN e pelo Regimento Interno.

Art. 13º. Os membros da estrutura organizacional da METROGYN não perceberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à METROGYN, ressalvadas ajudas de custo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º. As eventuais dúvidas ou omissões deste Estatuto serão dirimidas pelo Comitê Gestor da METROGYN.

Art.15º. Em caso de dissolução ou extinção da METROGYN, seu eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou ao patrimônio de seus partícipes na proporção dos recursos e bens por eles alocados.

Art. 16º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Goiânia, 11 de Maio de 2017.
Prof. Iwens Gervásio Sene Júnior
- **Presidente** -